

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021)

DEMANDANTE

Demandante: **Município de São Domingos do Araguaia**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

Responsável: **Caroline Lima Pereira**.

1. DA DEFINIÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a seguir especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DO OBJETO:

Trata-se de demanda comprometida com a realização de processo de contratação, para selecionar a proposta mais vantajosa, com o fito de contratar serviços para a Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) – Tipo I na Vila Cristal II, Zona Rural de São Domingos do Araguaia – PA, pelo Programa Novo PAC do Ministério da Saúde.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

(Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

I. Princípios Constitucionais e Legais: A realização de um processo licitatório para a contratação de empresa de engenharia para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) – Tipo I na Vila Cristal II, zona rural de São Domingos do Araguaia – PA, é uma exigência constitucional e legal, fundamentada nos princípios da administração pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Esses princípios incluem a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser observados em todas as contratações públicas.

II. Transparência e Competitividade: O processo licitatório garante a transparência e a competitividade na seleção da empresa contratada, permitindo que diversas empresas apresentem suas propostas. Isso assegura que a administração pública obtenha a melhor proposta em termos de qualidade, preço e condições de execução, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos

III. Eficiência e Qualidade na Execução: A seleção de uma empresa de engenharia por meio de um processo licitatório rigoroso assegura que a empresa escolhida tenha a capacidade técnica, experiência e recursos necessários para a execução da obra com eficiência e qualidade. A construção de uma UBS requer conhecimentos específicos e conformidade com normas técnicas e de segurança, o que só pode ser garantido por meio de uma seleção criteriosa.

IV. Atendimento às Necessidades da População: A construção da UBS na Vila Cristal II é uma necessidade urgente para atender à população local, que atualmente enfrenta dificuldades de acesso a

serviços de saúde. A realização de um processo licitatório célere e eficiente é fundamental para que a obra seja iniciada e concluída o mais rápido possível, beneficiando diretamente os moradores da região.

V. Conformidade com o Programa Novo PAC: A obra será financiada pelo Programa Novo PAC do Ministério da Saúde, que possui diretrizes específicas para a aplicação dos recursos. A realização de um processo licitatório é uma exigência para a liberação dos recursos, garantindo que o projeto esteja em conformidade com as normas e exigências do programa.

VI. Sustentabilidade e Responsabilidade Social: A contratação de uma empresa de engenharia por meio de licitação também permite a inclusão de critérios de sustentabilidade e responsabilidade social no edital, incentivando práticas que promovam a preservação ambiental e o desenvolvimento social da comunidade local.

Conclusão: Diante dos argumentos apresentados, a realização de um processo licitatório para a contratação de empresa de engenharia para a construção da UBS – Tipo I na Vila Cristal II é não apenas uma exigência legal, mas também uma medida essencial para garantir a transparência, eficiência, qualidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. Esse procedimento assegura que a obra será executada de forma adequada, atendendo às necessidades da população e contribuindo para a melhoria da saúde e da qualidade de vida na região.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

(Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)).

Procederemos à inserção da presente solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2024, com efetividade a partir do exercício subsequente de 2025. Cumpre ressaltar que o recurso a ser utilizado advém do Programa Novo PAC do Ministério da Saúde, que destina recursos financeiros para a construção e melhoria de unidades de saúde em todo o país. Este programa visa assegurar o acesso a serviços de saúde de qualidade, especialmente em áreas rurais e comunidades carentes, promovendo a saúde preventiva e o bem-estar da população.

A construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) – Tipo I na Vila Cristal II, zona rural de São Domingos do Araguaia – PA, está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido nos termos do Decreto Municipal nº 186 de 08 de Janeiro de 2024. A inclusão desta obra no PCA reflete o compromisso da administração pública com a melhoria das condições de saúde da população local, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e transparente.

Deste modo, a contratação em apreço está alinhada com as diretrizes do Programa Novo PAC e com os objetivos estratégicos do município, visando proporcionar um atendimento de saúde digno e acessível aos moradores da Vila Cristal II, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da região.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)).

5.1. A Disponibilidade orçamentária é requisito determinante para que a contratação seja realizada;

5.2. A contratação da construção dar-se-á por meio de licitação, do tipo menor preço global, de modo que o desconto máximo admitido por Lei seja aplicado em todos os itens da planilha orçamentária;

5.3. Do mesmo modo, apesar da contratação ser do tipo menor preço, a empresa a ser contratada deve garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico e edital de contratação;

5.4. Nos documentos de convocação (Edital/Termo de Referência) deverão ser elucidadas todas as informações necessárias para que a proponente contratada cumpra todas as suas obrigações, a exemplo:

5.4.1. Executar o contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e na proposta;

5.4.2. Garantir qualidade do serviço prestado à Contratante, de modo a minimizar a necessidade de manutenção posterior a entrega do objeto do contrato e, conseqüentemente, desonerar o serviço público por recursos humanos e materiais para retificações.

5.5. Não obstante, para efeito da regularidade técnica, quanto aos atestados, importante ressaltar a necessidade de exigir os itens de maior relevância e a visita técnica aos locais onde serão realizados os serviços, de caráter obrigatório, haja vista a complexidade que envolva o objeto e o valor nele imputado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

(Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os quantitativos de serviços a serem contratados foram estimados mediante cálculos realizados pela equipe multiprofissional do Departamento de Engenharia da Prefeitura de São Domingos do Araguaia, sobre os projetos, planilhas e documentos complementares.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, CONSIDERANDO A INTERDEPÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES:

(Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A aquisição do objeto deste documento não requer outras contratações para sua execução.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

(Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Tal como dissertação em processos anteriores, de objetos de mesmas características, o valor estimado foi realizado considerando os valores previstos e encartados nas tabelas oficiais dos sistemas de orçamentação de obras e serviços de engenharia, tal como dispõe a norma, ou seja, a Tabela da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, para serviços e obras de infraestrutura, e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), nos termos que preconiza o Art. 23, § 2º, inciso I da Lei 14.133/2021.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

(Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Não há disponível no mercado serviço ou objeto pré-fabricado, eficiente em termos econômicos e técnicos, para suprir as necessidades da construção senão por meio de uma obra de complexidade média, onde deverão ser envolvidos aspectos construtivos e equipamentos respeitando as particularidades do prédio existente.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

10.1. Diante da necessidade de consolidar a infraestrutura de saúde na Vila Cristal II, zona rural de São Domingos do Araguaia – PA, a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) – Tipo I deve se adequar às seguintes características:

10.1.1. Na etapa de concepção, o projeto deverá atender aos requisitos das Normas Técnicas Brasileiras para o dimensionamento de estruturas e instalações elétricas, hidrossanitárias, de acessibilidade e de segurança das edificações, no que couber;

10.1.2. A estrutura da UBS deverá ser construída em alvenaria convencional, com reforço estrutural adequado para garantir a durabilidade e segurança da edificação. O piso deverá ser especificado em concreto armado, de modo a garantir não apenas a segurança dos usuários, mas também a durabilidade dos serviços executados. As calçadas deverão contemplar os requisitos de acessibilidade, incluindo sinalização podotátil, contrastes visuais, inclinação de rampas e dimensionamento de quaisquer estruturas necessárias ao pleno funcionamento do objeto contratado;

10.1.3. As estruturas da UBS deverão equilibrar requisitos de solidez e segurança (eficácia) e seguir padrões construtivos já utilizados em outras unidades de saúde municipais e estaduais, garantindo uniformidade e eficiência na construção;

10.1.4. Após a contratação do objeto, o serviço deverá apresentar garantia, conforme assegurado à Contratante nos arts. 92 a 102 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a qualidade e a durabilidade da obra realizada;

10.1.5. Demais características técnicas da construção estarão detalhadas no Caderno de Encargos ou Memorial Descritivo do projeto, que incluirá especificações detalhadas sobre materiais, técnicas construtivas, cronograma de execução, entre outros aspectos relevantes para a execução da obra.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

(Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1. Considerando que a intervenção proposta visa a construção integral de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) – Tipo I, com todas as suas instalações e infraestrutura necessárias para o pleno

funcionamento, as etapas do projeto estão inter-relacionadas e não funcionam de forma independente. Portanto, não se aplica o parcelamento da solução.

11.2. A construção da UBS envolve uma série de atividades que são interdependentes, como a preparação do terreno, a construção da estrutura física, a instalação de sistemas elétricos e hidráulicos, e a implementação de acessibilidade e sustentabilidade. Parcelar essas atividades poderia comprometer a integridade e a funcionalidade do projeto como um todo.

11.3. A não aplicação do parcelamento garante a coerência e a continuidade da obra, permitindo uma melhor coordenação e gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros. Além disso, assegura que todas as etapas sejam concluídas dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade necessária para atender às exigências do Ministério da Saúde e às necessidades da população local.

11.4. A decisão de não parcelar a solução também está alinhada com o objetivo de garantir a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando possíveis atrasos e problemas de compatibilidade entre diferentes fases do projeto.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

(Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

12.1. A construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) – Tipo I na Vila Cristal II, zona rural de São Domingos do Araguaia – PA, é de grande utilidade para a garantia da saúde e bem-estar da população local. Esta iniciativa está diretamente relacionada com o planejamento estratégico municipal de ampliar e adequar a infraestrutura de saúde, com critérios de acessibilidade e sustentabilidade, para garantir o pleno funcionamento das unidades de saúde.

12.2. A contratação objeto deste processo faz parte das ações do planejamento estabelecido pela Secretaria de Saúde de São Domingos do Araguaia, visando melhorar o atendimento à saúde da população rural e reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de saúde.

12.3. A demanda será contemplada no Plano Anual de Contratações deste Município – PAC, para 2025, e será devidamente registrada nos termos do Decreto Municipal nº 186 de 08 de Janeiro de 2024, e da Lei nº 14.133/2021. A inclusão desta obra no PAC reflete o compromisso da administração pública com a melhoria das condições de saúde da população local, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e transparente.

12.4. As quantidades informadas nos anexos do Termo de Referência (e anexos) deverão ser suficientes para atender às necessidades de construção da UBS, incluindo todas as instalações necessárias para seu pleno funcionamento. Isso inclui a construção de consultórios, salas de atendimento, áreas de espera, banheiros acessíveis, entre outros, tomando como parâmetro básico os quantitativos estimados em estudo realizado pelo Departamento de Engenharia.

12.5. Os resultados pretendidos com a construção da UBS incluem a melhoria significativa no atendimento à saúde da população local, a redução da necessidade de deslocamento para áreas urbanas em busca de serviços de saúde, e a promoção da saúde preventiva. Além disso, espera-se um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

(Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

13.1. Realização de levantamento in loco para o correto desenvolvimento do projeto da Unidade Básica de Saúde (UBS) – Tipo I, garantindo que todas as especificidades do terreno e da localização sejam consideradas no planejamento da obra.

13.2. Alinhamento do projeto de construção da UBS ao documento de posse e características do terreno na Vila Cristal II, assegurando que todas as exigências legais e regulamentares sejam cumpridas.

13.3. Estudo de viabilidade econômica da construção da UBS, incluindo a análise de custos e benefícios, para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz. Este estudo deve considerar todas as etapas da construção, desde a preparação do terreno até a finalização da obra.

13.4. Capacitação de servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, assegurando que estejam aptos a acompanhar e supervisionar todas as fases da construção, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e os prazos estabelecidos.

13.5. Adequação do ambiente da organização para receber a nova UBS, incluindo a preparação de infraestrutura de apoio, como acesso viário, fornecimento de água e energia elétrica, e outros serviços essenciais para o funcionamento da unidade de saúde.

13.6. Elaboração de um plano de gestão e manutenção da UBS após a conclusão da obra, garantindo que a unidade de saúde permaneça em condições adequadas de funcionamento e que os serviços de saúde sejam prestados de forma contínua e eficiente à população.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

(Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

14.1. No descarte das embalagens poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja uma gestão de resíduos de canteiro de obras consistente por parte da Contratada;

14.2. Para os serviços que incorporem alguma atividade de fabricação ou industrialização enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

14.3. Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida instrução.

14.4. A Contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

14.5. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

14.6. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.7. No caso de uso de madeira, esta deverá ser de reserva ambiental autorizada pelo IBAMA, (ter Documento de Origem Florestal – DOF, conforme IN nº 112 de 2006 e orientações da Instrução Normativa nº 187 de 2008, ambas do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS).

14.8. A Contratada deverá também dispor e apresenta o Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nome do fabricante dos produtos ofertados.

14.9. Conforme o dispositivo da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art 5 do MPOG, para aceitação da proposta a empresa deverá prever adoção das seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento do material e execução dos serviços, quando couber:

14.9.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.9.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.9.3. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

14.9.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

(Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado em harmonia com o disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 040/2020 e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, devendo-se dar prosseguimento ao processo de aquisição.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 30 de Setembro de 2024.

CAROLINE LIMA PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde
Gestora – FMS.

LAURA LIMA SILVA

Equipe de Planejamento/SMS
Portaria nº 413/2024-GAB/PMSDA.